

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 365/90

de 12 de Maio

Considerando o rápido crescimento demográfico da freguesia da Brandoa, cuja população já ultrapassa os 35 000 habitantes;

Considerando que toda aquela área, a partir de 1 de Setembro de 1986, deixou de ser patrulhada pela Guarda Nacional Republicana, passando para a jurisdição da Polícia de Segurança Pública, e que a Divisão da Amadora não dispõe de efectivos suficientes para assegurar o policiamento eficaz da zona;

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É criada a Esquadra Policial, tipo A, da Brandoa, tendo como área de jurisdição a respectiva freguesia.

2.º É aumentado ao quadro geral de efectivos da Polícia de Segurança Pública, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro, o seguinte pessoal policial:

Subcomissário	1
Subchefe principal	1
Subchefes (1.º ou 2.º).....	8
Guardas principais	5
Guardas (de 1.ª ou de 2.ª classe)	50

3.º Consideram-se alterados os anexos III e IV do mesmo diploma por aditamento da Esquadra e dos efectivos referidos nos números anteriores.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 26 de Abril de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 366/90

de 12 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/90, de 13 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Pela utilização do serviço de telecópia nos serviços dos registos e do notariado, para emissão de documentos, são cobrados os seguintes emolumentos:

a) Até sete folhas, incluindo as do pedido e resposta e uma eventual folha de certificação ou encerramento:

No continente e regiões autónomas —	1000\$;
Em relação aos serviços consulares portugueses na Europa —	4000\$;
Em relação a Macau e aos serviços consulares portugueses fora da Europa —	10 000\$;

b) Por cada folha a mais, nos casos previstos no número anterior, acrescem, respectivamente, 100\$, 500\$ e 1500\$.

2.º O pedido a que se refere a alínea a) do número anterior pode substituir o modelo legal de requisição a que haja lugar, desde que dele constem os elementos nesta contidos.

3.º Se o pedido não for satisfeito por culpa dos serviços, o utente é reembolsado nas quantias entregues.

Ministério da Justiça.

Assinada em 2 de Maio de 1990.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 367/90

de 12 de Maio

Considerando que a Portaria n.º 210/90, de 21 de Março, impôs aos agricultores a observância de determinados requisitos processuais para se candidatarem à atribuição das indemnizações compensatórias, que em numerosos casos não lhes foi possível dar cumprimento em tempo oportuno:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 210/90, de 21 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

2.º Para o corrente ano e relativamente às indemnizações compensatórias com vencimento em 1 de Setembro próximo, o prazo de inscrição decorre durante o mês de Abril e até 11 de Maio.

2.º É revogado o n.º 2.º da Portaria n.º 210/90, de 21 de Março.

3.º O presente diploma produz efeitos desde o dia 1 de Maio.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 30 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 368/90

de 12 de Maio

Sob proposta da Universidade Técnica de Lisboa; Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto,